



**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ 16.670.085/0001-55  
NIRE 3130001144-5

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 15 de junho de 2026**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 15 de junho de 2026, às 8:00h, nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

**Convocação:** Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** Presentes todos os seguintes membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras e Paula Magalhães Cardoso Neves.

**Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

**Ordem do Dia:** **(1)** deliberar sobre a 47ª (quadragésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Localiza Fleet S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Companhia ("Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta", "Debêntures" e "Resolução CVM 160", respectivamente); **(2)** autorizar, desde já, os Diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta ("Escritura de Emissão"), do contrato de distribuição pública da Oferta ("Contrato de Distribuição"), dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures, a agência de classificação de risco e o assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(3)** ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" e "(2)" acima.

**Deliberações tomadas por unanimidade:**

- (1) Aprovada a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:
- (a) **Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão, serão emitidas até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o valor total de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
  - (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).
  - (c) **Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas;
  - (d) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
  - (e) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão;
  - (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
  - (g) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
  - (h) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão;
  - (i) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada

exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores. A Oferta será realizada com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme definido no Contrato de Distribuição, observados os procedimentos previstos no artigo 49 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição;

- (j) **Distribuição Parcial:** não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Não obstante o descrito acima, uma vez que a Companhia se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, as Debêntures somente poderão ser revendidas (i) a Investidores Profissionais; (ii) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); e (iii) ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se (i) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"); (ii) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (iii) "Público Investidor em Geral" aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (d) ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das

Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Considera-se "Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

- (m) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados para a recomposição de caixa da Companhia.
- (n) **Garantia Fidejussória:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), a Localiza Fleet prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, por meio de instrumento apartado ("Carta de Fiança"), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à Escritura de Emissão e aceita pelo agente fiduciário, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Localiza Fleet expressamente renunciará, nos termos da Carta de Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória", respectivamente).
- (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e as demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 23 de junho de 2032, conforme vier a ser indicado na tabela da Escritura de Emissão.
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Remuneração:** as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração,

conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Remuneração").

A Remuneração será paga pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre em dia que vier a ser previsto na Escritura de Emissão dos meses de junho e dezembro, conforme cronograma que vier a ser definido na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e as demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão;

- (r) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Na hipótese acima, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou do percentual das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) do prêmio de: **(a)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura de Emissão; **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura de Emissão; e **(c)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ou a Amortização Extraordinária Facultativa, ocorra entre a data que vier a ser definida na Escritura de Emissão e a Data de Vencimento, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou do percentual das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração, conforme fórmula e procedimento a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem

previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo;

- (u) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022 ou norma que venha a substituí-la. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;
  - (v) **Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, a serem detalhados nos termos da Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações e risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores; e
  - (w) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (2) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, a:
- (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; (b) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão; (c) praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; (d) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures, a agência de classificação de risco e o assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores em conjunto praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(2)”.
- (3) Ficam, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para

fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

**Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração – Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, e Paula Magalhães Cardoso Neves.

Belo Horizonte/MG, 15 de junho de 2026.

---

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira  
**Secretária**

# Localiza&co

## LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Publicly-held Company

CORPORATE TAXPAYER'S ID CNPJ 16.670.085/0001-55

CORPORATE REGISTRY ID (NIRE) 3130001144-5

### Minutes of the Board of Directors' Meeting

Held on June 15, 2026

**Date, Time and Place:** Held on June 15, 2026, at 8:00 a.m., pursuant to §3 of article 13 of the Bylaws of Localiza Rent a Car S.A. ("Company"), located in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Bernardo de Vasconcelos Avenue, nº 377, Cachoeirinha neighborhood, CEP 31.150-000.

**Call Notice:** Call notice made pursuant to §1 of article 13 of the Company's Bylaws.

**Attendance:** All members of the Board of Directors present, namely: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, and Paula Magalhães Cardoso Neves.

**Presiding Officers:** Eugênio Pacelli Mattar, Chairman, and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary.

**Agenda:** **(1)** to resolve on the 47th (forty-seventh) issue of simple debentures, non-convertible into shares, unsecured, with additional third party guarantee of Localiza Fleet S.A., registered with the National Register of Legal Entities ("CNPJ") under No. 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), in a single series, for public distribution, under the automatic registration rite, by the Company ("Issuance"), to be carried out pursuant to Securities and Exchange Commission ("CVM") Resolution No. 160, of July 13, 2022, as in effect ("Offering", "Debentures" and "CVM Resolution 160", respectively); **(2)** to authorize, from now on, the Officers of the Company and/or their duly constituted proxies, to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the Issuance; **(b)** enter into any and all contracts and/or documents and any amendments thereto related to the Issuance and the Offering; **(c)** to carry out all acts necessary for the realization of the Issuance, including, but not limited to, the formalization of the indenture to be executed within the scope of the Offering ("Indenture"), the public distribution agreement for the Offering ("Distribution Agreement"), any amendments to the Indenture and the Distribution Agreement, and any other documents related to the Issuance, including the declarations provided for in CVM Resolution 160; **(d)** hire the Underwriters (as defined below) and the other service providers for the Issuance, including, but not limited to, the fiduciary agent, the institution providing the bookkeeping services for the Debentures, the institution providing the services of liquidating bank for the Debentures, the risk rating agency and the legal advisor, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracts; and **(3)** to ratify all acts already performed by the Company's Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact, related to the matters described in items "(1)" and "(2)" above.

**Resolutions adopted unanimously:**

- (1) Approval of the Issuance, with the following main characteristics, which will be detailed in the Indenture:
- (a) **Quantity, Nominal Unit Value and Total Issue Value:** as may be defined in the Indenture, up to 1,800,000 (one million, eight hundred thousand) Debentures will be issued, with a nominal unit value of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the Issue Date (as defined below) ("Nominal Unit Value"), totaling up to R\$ 1,800,000,000.00 (one billion, eight hundred million reais), on the Issue Date (as defined below) ("Total Issue Value").
  - (b) **Number of Series:** the Issuance will be carried out in a single series. The reopening of new series will not be allowed.
  - (c) **Form, Type, Proof of Ownership and Breakdown of Debentures:** the Debentures shall be issued in registered and book-entry form, without the issuance of warrants or certificates, and, for all legal purposes, ownership of the Debentures shall be evidenced by the statement issued by the Bookkeeper (as may be defined in the Indenture) and, additionally, with respect to the Debentures that are electronically custodied at B3 (as defined below), as the case may be, a statement will be issued in the name of the Debenture Holder (as may be defined in the Indenture), which will serve as proof of ownership of such Debentures. There will be no dismemberment of the Nominal Unit Value, of the Remuneration (as defined below) and of the other rights conferred on the Debenture Holders (as may be defined in the Indenture);
  - (d) **Convertibility:** the Debentures will be simple, i.e. not convertible into shares issued by the Company;
  - (e) **Type:** the Debentures shall be unsecured, pursuant to article 58, *caput*, of Law No. 6404, of December 15, 1976, as in force ("Corporation Law"), subject to the Fiduciary Guarantee (as defined below), pursuant to the terms of the Indenture. Accordingly, none of the Company's assets will be segregated in particular to guarantee the Debentures in the event of the need for judicial or extrajudicial execution of the Company's obligations arising from the Debentures and the Indenture;
  - (f) **Issue Date:** for all legal purposes, the issue date of the Debentures shall be the one defined in the Indenture ("Issue Date");
  - (g) **Date of Commencement of Profitability:** for all legal purposes, the date of commencement of profitability of the Remuneration shall be the first Integration Date (as defined below) ("Date of Commencement of Profitability");
  - (h) **Maturity Term and Maturity Date:** the Debentures shall have a maturity term of 84 (eighty-four) months counted from the Issue Date ("Maturity Date"), subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures, Optional Early Redemption (as defined below), total early redemption of the Debentures resulting from an Early Redemption Offer (as defined below) and the other hypotheses of redemption of the totality of the Debentures to be provided for in the Indenture;

- (i) **Placement and Distribution Plan:** the Debentures will be the object of a public distribution offering, under the automatic distribution registration rite, with waiver of prior analysis, aimed exclusively at Professional Investors (as defined below), in compliance with the distribution plan previously agreed between the Company and the Underwriters (as defined below). The Offering will be carried out with the intermediation of financial institutions authorized to operate in the capital markets ("Underwriters"), one of which will be the lead underwriter ("Lead Underwriter"), under firm placement guarantee regime for the Total Issue Value, as defined in the Distribution Agreement, observing the procedures set forth in article 49 et seq. of CVM Resolution 160 ("Distribution Plan"). The terms and conditions of the Distribution Plan will be described in the Distribution Agreement;
- (j) **Partial Distribution:** no partial distribution will be allowed within the scope of the Offering;
- (k) **Deposit for Distribution, Trading and Electronic Custody:** the Debentures will be deposited for public distribution in the primary market through the MDA - Module of Distribution of Assets, managed and operated by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), and the distribution will be financially settled through B3. The Debentures will be deposited for trading on the secondary market through CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, managed and operated by B3, with the trades being financially settled and the Debentures being held in electronic custody at B3. The Debentures may be distributed by the Underwriters as from the date of disclosure of the announcement of commencement of distribution ("Announcement of Commencement"), pursuant to article 13 of CVM Resolution 160, with simultaneous submission by the Lead Underwriter of the electronic version of the Announcement of Commencement to the CVM and B3, pursuant to paragraph 2 of article 59 of CVM Resolution 160. Notwithstanding the foregoing, since the Company qualifies as a frequent issuer of fixed income securities, the Debentures may only be resold (i) to Professional Investors; (ii) to Qualified Investors (as defined below) after 3 (three) months have elapsed from the closing date of the Offering, as disclosed in the Offering Closing Announcement (as may be defined in the Indenture); and (iii) to the General Investing Public (as defined below) after 6 (six) months have elapsed from the closing date of the Offering, pursuant to the disclosure of the Offering Closing Announcement (as may be defined in the Indenture), pursuant to article 86, item I, of CVM Resolution 160. For the purposes of the Indenture, (i) "Professional Investors" are those investors referred to in articles 11 and 13 of CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, as in force ("CVM Resolution 30"); (ii) "Qualified Investors" are those investors referred to in articles 12 and 13 of CVM Resolution 30; and (iii) "General Investing Public" are those investors referred to in article 2, item XXI, of CVM Resolution 160;
- (l) **Subscription Price and Form of Payment:** the Debentures shall be subscribed at the Nominal Unit Value or at the Nominal Unit Value, plus the Remuneration, calculated *pro rata temporis* from the Date of Commencement of the Profitability until the date of their effective integration ("Subscription Price"). In any event, the Subscription Price may be increased by a premium or discount, using 8 (eight) decimal places, without rounding, it being understood that the premium or discount, as the case may be, will be applied in accordance with objective market conditions, including, but not limited to: (a) change in the average daily financing rate, backed by federal securities calculated at the Special Settlement and Custody System Rate - SELIC; (b) change in interest rates on national treasury bonds; (c) change in the Broad National Consumer Price Index calculated and published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE and/or in the DI Rate (as defined below); or (d) absence or excess of demand for the Debentures, as verified by

the Lead Underwriter, it being understood that the price of the Offering shall be unique and, therefore, any premium or discount shall be applied equally to all Debentures paid in on the same Integration Date, pursuant to article 61 of CVM Resolution 160. The Debentures shall be subscribed and paid up at the time of subscription, in cash, in local currency, at the Subscription Price, in accordance with the settlement rules and procedures applicable to B3, as the case may be, with settlement being carried out through B3. If Debentures are subscribed and paid up on more than one date, the Subscription Price in relation to Debentures that are paid up after the first Integration Date shall be the Nominal Unit Value plus the Remuneration, calculated *pro rata temporis* from the Date of Commencement of the Profitability until the date of its effective integration. The "Integration Date" is considered to be the date on which the subscription and payment of any of the Debentures actually takes place;

- (m) **Allocation of Funds:** the funds obtained by the Company from the Offering will be used to replenish the Company's cash position.
- (n) **Fiduciary Guarantee:** As a guarantee of the faithful, punctual and full payment of 100% (one hundred percent) of the Guaranteed Obligations (as may be defined in the Indenture), Localiza Fleet shall provide a guarantee in favor of the Debenture Holders, represented by the fiduciary agent, by means of a separate instrument ("Letter of Guarantee"), to be signed simultaneously with the execution of the Indenture, in the form of Annex I to the Indenture and accepted by the fiduciary agent, binding itself as guarantor, joint debtor and responsible for the payment of all amounts due under the terms of the Indenture. Localiza Fleet expressly waives, under the terms of the Letter of Guarantee, the benefits of order, rights and faculties of exoneration of any nature provided for in articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of Law no. 10.406, of January 10, 2002, as in force ("Civil Code"), and articles 130, 131 and 794 of Law No. 13,105, of March 16, 2015, as in force ("Code of Civil Procedure" and "Fiduciary Guarantee", respectively).
- (o) **Amortization of the Nominal Unit Value:** subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures, Optional Early Redemption (as defined below) of the Debentures, Optional Extraordinary Amortization (as defined below) of the Debentures, early redemption of the Debentures resulting from the Early Redemption Offer and the other hypotheses of redemption of the Debentures to be provided for in the Indenture, the Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value, as the case may be, shall be amortized in 2 (two) annual and consecutive installments, the first payment to be made on June 23, 2032, as may be indicated in the Indenture.
- (p) **Monetary restatement of the Debentures:** the Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value, as the case may be, will not be monetarily restated;
- (q) **Remuneration:** the Debentures will be entitled to the payment of remunerative interest equivalent to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the average daily rates of the one-day Interbank Deposits - DI, "*over extra grupo*", expressed as a percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the Indenture), calculated and disclosed daily by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, in the daily newsletter available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), exponentially increased by a *spread* or surcharge of 1.25% (one integer and twenty-five hundredths percent) per annum, based on a year of 252 (two hundred and

fifty-two) Business Days, levied on the Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures, as the case may be, from the first Integration Date or the last Payment Date of the Remuneration, as the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period (as may be defined in the Indenture), according to the formula to be defined in the Indenture ("Remuneration").

The Remuneration will be paid by the Company every six months, as from the Issue Date, always on the day to be set forth in the Indenture of the months of June and December, according to the schedule to be defined in the Indenture, with the first installment due on the date to be set forth in the Indenture and the last on the Maturity Date ("Payment Date of the Remuneration"), subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures, Optional Early Redemption (as defined below) of the Debentures, Optional Extraordinary Amortization (as defined below) of the Debentures, early redemption of the Debentures resulting from an Early Redemption Offer (as defined below) and the other hypotheses of redemption of the Debentures to be provided for in the Indenture;

- (r) **Scheduled Repricing:** the Debentures will not be subject to scheduled repricing;
- (s) **Optional Early Redemption and Optional Extraordinary Amortization:** the Company may carry out, at its sole discretion, at any time from the 48th (forty-eighth) month (inclusive) counted from the Issue Date (i) the total optional early redemption of the Debentures ("Optional Early Redemption"); and (ii) the optional extraordinary amortization of the Debentures, limited to 98% (ninety-eight percent) of the Nominal Unit Value ("Optional Extraordinary Amortization").

In the above case, the Debentures shall be redeemed or amortized, as the case may be, at the Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value, as the case may be, of the Debentures subject to the Optional Early Redemption or the percentage of the Debentures subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus: (i) *the respective Remuneration calculated pro rata temporis*, from the first Integration Date or the last Payment Date of the Remuneration, whichever occurs last, until the date of the effective Optional Early Redemption or the effective Optional Extraordinary Amortization and other charges due and unpaid until the date of the Optional Early Redemption or the Optional Extraordinary Amortization; (ii) the premium of: **(a)** 0.30% (thirty hundredths of a percent) per year, if the Optional Early Redemption, or the Optional Extraordinary Amortization, occurs between the dates to be defined in the Indenture; **(b)** 0.25% (twenty-five hundredths percent) per annum, if the Optional Early Redemption, or the Optional Extraordinary Amortization, occurs between the dates to be defined in the Indenture; and **(c)** 0.20% (twenty hundredths of a percent) per year, if the Optional Early Redemption, or the Optional Extraordinary Amortization, occurs between the date to be defined in the Indenture and the Maturity Date, calculated *pro rata temporis*, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, multiplied by the remaining term of the Debentures, levied on the Nominal Unit Value, or the balance of the Nominal Unit Value, as the case may be, of the Debentures subject to the Optional Early Redemption or the percentage of the Debentures subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus the Remuneration, according to the formula and procedure to be established in the Indenture.

- (t) **Early Redemption Offer:** The Company may, at its sole discretion, at any time, make a total or partial early redemption offer of the Debentures, with the consequent cancellation of such Debentures, which shall be addressed to all Debenture Holders, without distinction, ensuring equal conditions

for all Debenture Holders to accept the early redemption offer of the Debentures held by them, in accordance with the terms and conditions to be provided for in the Indenture ("Early Redemption Offer"). The amount to be paid to the Debenture Holders by way of the Early Redemption Offer shall be equivalent to the Nominal Unit Value or to the balance of the Nominal Unit Value, as the case may be, of the Debentures subject to redemption, plus (i) the Remuneration, calculated *pro rata temporis* from the first Integration Date or the last Payment Date of the Remuneration, as the case may be, until the date of its effective payment; and (ii) any redemption premium to be offered to the Debenture Holders, at the Company's sole discretion, which redemption premium may not be negative;

- (u) **Optional Acquisition:** the Company may, at any time, acquire Debentures on the secondary market, in accordance with the procedures established by the CVM, the provisions of article 55, paragraph 3, of the Brazilian Corporation Law, and CVM Resolution No. 77, of March 30, 2022 or any rule that may replace it. The Debentures subject to this procedure may, at the Company's discretion, (i) be canceled; (ii) remain in the Company's treasury; or (iii) be placed on the market again. The Debentures acquired by the Company to remain in treasury, if and when placed back on the market, will be entitled to the same Remuneration as the other Debentures;
  - (v) **Early Maturity:** the events that will trigger the early maturity of the Debentures, to be detailed in the terms of the Indenture, will be the usual market ones adopted in similar operations and risk and will be defined by mutual agreement between the Company and the Underwriters; and
  - (w) **Other conditions:** all other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the Issuance will be dealt with in detail in the Indenture.
- (2) The Company's Officers and/or duly constituted proxies are hereby authorized to: (a) discuss, negotiate and define the terms and conditions of the Issuance; (b) enter into any and all contracts and/or documents and any amendments thereto related to the Issuance and the Offering; (c) to perform all the acts necessary to carry out the Issuance, including, but not limited to, the formalization of the Indenture, the Distribution Agreement, any amendments to the Indenture and the Distribution Agreement, and any other documents related to the Issuance, including the declarations provided for in CVM Resolution 160; (d) hire the Underwriters and the other service providers for the Issuance, including, but not limited to, the fiduciary agent, the institution providing the bookkeeping services for the Debentures, the institution providing the services of liquidating bank for the Debentures, the risk rating agency and the legal advisor, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracts. Under the terms set out in the Company's Bylaws, two (2) Officers may grant power of attorney for one (1) attorney-in-fact to act jointly with one (1) Officer, or for two (2) attorneys-in-fact to act jointly, in both cases on behalf of the Company, in any of the acts set out in this item "(2)".
- (3) All acts already performed by the Company's Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact relating to the matters described in items "(1)" and "(2)" above are hereby ratified.

**Closure and Drawing Up of Minutes:** With no further resolutions, the meeting was adjourned for the time necessary to draw up these minutes on magnetic media, for subsequent approval by the participants. For

digital certification purposes, the documentation will be signed separately by Ms. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

**Certificate:** I hereby certify that this is a true copy of the Minutes of the Board of Directors' Meeting, which have been transcribed in the appropriate book, filed at the Company's registered office, with the signatures of all participants: Presiding Officers - Eugênio Pacelli Mattar, Chairman; and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary. Members of the Board of Directors – Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, and Paula Magalhães Cardoso Neves.

Belo Horizonte/MG, June 15, 2026.

---

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira  
**Secretary**